



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA - "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - SRP".

Às 08:00 (oito) horas/minutos (horário de mato grosso) do dia 06 (seis) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o Pregoeiro Oficial Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e demais membros da equipe de apoio, o Sr. IGOR GABRIEL GARCIA PINTO e o Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, nomeados através da Portaria nº 075/2024, de 06/03/2024, para nos termos da Lei Nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais dispositivos legais vigentes, proceder a apreciação do recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**. Manifestado a intenção de recurso pela empresa no portal de licitações utilizado por esta Administração (www.portaldecompraspublicas.com.br), foi oportunizado pelo Sr. Pregoeiro o prazo legal para que a recorrente apresentasse suas alegações, tendo a mesma apresentado recurso de forma tempestiva. Da análise e de uma breve síntese do recurso administrativo apresentado verifica-se que a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** trás em suas alegações que: *"A empresa Recorrente, após participar regularmente do certame, sagrando-se vencedora de diversos itens, foi surpreendente inabilitada, em face de que teria registrada contra si penalidade de suspensão/impedimento de licitar constante no CEIS, junto ao ESTADO DO ESPIRITO SANTO e, ainda, junto ao Município de Campinas o que, no entender do Sr. Pregoeiro, atrairia a cláusula 13.1.2 do edital"*, além de outras ponderações. Não foram apresentadas pelas demais empresas licitantes contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente. Instado a fornecer Parecer Jurídico sobre o recurso administrativo apresentado, a Procuradoria Municipal, através do advogado Dr. WELINGTON PEREIRA DA COSTA, opinou pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **INOVAMED** e no mérito seja julgado **PROCEDENTE**, diante do contexto fático jurídico exposto, de forma que seja reformada a decisão declarando a recorrente como habilitada no certame, assim como outras e eventuais Licitantes que estão nas mesmas condições – suspensas de licitar por outros órgãos/entes da Federação – tendo em vista as considerações retro mencionadas no parecer jurídico. Após análise criteriosa das razões manifestadas pela empresa recorrente e com fundamento nos Parecer Jurídico mencionado, o Sr. Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, entenderam por bem acatar o parecer jurídico da procuradoria desta municipalidade e decidir por julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**. Diante de tal decisão o Sr. Pregoeiro, decidiu **REFORMAR** a sua decisão anterior e decidir por **HABILITAR** a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** que também foi inabilitada pelo mesmo motivo da empresa recorrente. Ato contínuo o Sr. Pregoeiro solicitou que se registrasse em ata que será adotada as devidas providencias para reclassificação das propostas no portal de contratação e determinou que seja dada ciência e publicidade a presente decisão, na plataforma do portal de compras públicas, encaminhando inclusive, a decisão do Sr. Pregoeiro e do Parecer Jurídico que deu fundamento a tal decisão. Não havendo mais nada a tratar o Sr.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____


VISTO SERVIDOR _____

Pregoeiro solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.

PREGOEIRO:


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

EQUIPE DE APOIO:


IGOR GABRIEL GARCIA PINTO
Membro


CLAYTON MARTINS RODRIGUES
Membro